DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

www.embauba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Embaúba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Embaúba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.embauba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Avenida São Domingos, 26 - Centro
Telefone: (17) 3566-8000
Site: www.embauba.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

Câmara Municipal de Embaúba
CNPJ 01.706.281/0001-65
Rua São Sebastião, 262 - Centro
Telefone: (17) 3566-1221
Site: www.camaraembauba.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2516, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE NORMAS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS POR MEIO DE EMENDAS PARLAMENTARES (INDIVIDUAIS, DE BANCADA, COMISSÃO OU ESPECIAIS), NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE EMBAÚBA-SP, ESTADO DE SÃO PAULO."

NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a transparência, a rastreabilidade e a correta aplicação dos recursos públicos oriundos de emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de vedação de utilização de mecanismos que dificultem a identificação do beneficiário final ou que desviem a finalidade do recurso, tais como "contas de passagem" (trampolins financeiros), bem como a necessidade de proibição de saques em espécie ("boca de caixa") e a obrigatoriedade de pagamentos via transferência bancária eletrônica diretamente aos fornecedores ou prestadores de serviços que recebam seus pagamentos com recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares;

DECRETA:

Art. 1º. A execução orçamentária e financeira dos recursos recebidos por meio de emendas parlamentares (individuais, bancada, comissão ou especiais/Pix) observará, obrigatoriamente, as regras de transparência e rastreabilidade definidas neste Decreto, visando a correta identificação do beneficiário final.

Art. 2º. Fica proibida a utilização de "contas de passagem" ou qualquer mecanismo contábil-financeiro que oculte a origem ou o destino final dos recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares.

Art. 3º. Fica proibido o saque em espécie ("boca de caixa") de recursos financeiros de emendas parlamentares.

Art. 4 º. Todos os pagamentos a fornecedores de bens ou serviços, com utilização de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares deverão ser realizados, obrigatoriamente, por meio de transferência bancária eletrônica (DOC/TED/PIX).

Art. 5º. Os recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares deverão ser movimentados em conta bancária específica, aberta exclusivamente para tal fim, preferencialmente em instituição financeira oficial.

Art. 6º. As transferências especiais ("Emendas Pix") devem ser depositadas diretamente em conta específica e vinculada ao objeto acordado, sendo vedada a movimentação para contas correntes genéricas do Município.

Art. 7º. Fica o Setor de Contabilidade e o Setor de Finanças obrigados a realizar a classificação contábil detalhada e individualizada dos recursos de cada emenda, em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado do Estado de São Paulo.

Art. 8º. A prestação de contas dos recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares deverá conter, obrigatoriamente, os planos de trabalho, notas fiscais, relatórios de execução e a comprovação da transferência eletrônica ao fornecedor final.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP em 10 de fevereiro de 2026.

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 004/2026

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - CONTRATO Nº014/2022, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBAUBA SP E A EMPRESA CLINICA MEDICA MORAIS & MORAIS LTDA

Por este instrumento a Prefeitura Municipal de Embaúba, Estado de São Paulo, entidade de direito publico interno, localizada na Avenida São Domingos nº 26 centro em Embaúba SP, inscrita no CNPJ nº 65.712.648/0001-36 neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Nercilio Pinheiro da Silva, de nacionalidade brasileira, portador do RG. nº 11.082.558-5 SSP/SP e do CPF nº 002.578.518-44 residente e domiciliado na Rua José Ignácio Ribeiro nº 710, bairro centro, em Embaúba SP, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa CLINICA MEDICA MORAIS & MORAIS LTDA, com sede na Avenida Nicolau Pizzolante, nº 311, na Cidade de Borborema, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 09.541.498/0001-74, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Marcelo Morais, portador do RG. nº 26.823.459-0 SSP/SP e do CPF nº 258.377.308-93, denominado simplesmente CONTRATADA, tem por justo e valioso o presente ADITAMENTO CONTRATUAL ao CONTRATO Nº 014/2022, que tem por objetivo a contratação de empresa especializada em serviços rotineiros a serem prestados na UBS – Unidade Básica de Saúde de Embaúba, de conformidade com o Pregão nº 006/2022, Processo Licitatório nº 014/2022,

Contrato nº014/2022 celebrado em 07 de Fevereiro de 2022, para ficar constando na **cláusula do valor** daquele instrumento (conforme Lei Federal nº 8.666/1993), o seguinte:

1. DO OBEJTO

O presente contrato passará a vigorar com **acréscimo de 191 (cento e noventa e uma) horas médicas** ao quantitativo originalmente pactuado que equivale ao acréscimo de 0,033% (zero virgula zero trinta e três por cento), totalizando um aumento de R$ 19.482,00 (dezenove mil quatrocentos e oitenta e dois reais) conforme previsto no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93”

.

2 . DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

2.1. As demais cláusulas e condições dispostas no contrato administrativo nº 014/2022 permanecem inalteradas.

3. DO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da comarca de Olímpia– SP, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam traduzir.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis

Embaúba/SP, 02 de Fevereiro de 2026.

PREFEITURA M. DE EMBAUBA SP
CONTRATANTE
NERCILIO PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal
CLINICA MÉDICA MORAIS & MORAIS LTDA
CONTRATADA
RICARDO MARCELO MORAIS
Sócio

TESTEMUNHAS
Juliana Fernandes Ribeiro
RG 44.952.838-8
Jessica Gomes Rosa
RG 49.801.830-3

.....